



TERMO DE COLABORAÇÃO N. 2/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 2/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n. 34.870.246/0001-36, com sede na Av. Fab, n. 900, Centro — CEP: 68906-907, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro MICHEL HOUAT HARB, brasileiro, casado, servidor público, RG n. 240.582-SSP/AP e CPF n. 510.174.312-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado TCE/AP; e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, com matriz estabelecida na Rua Tabapuã, n. 445, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo e filial localizada na Av. Fab, 1070, sala 509, 5º andar, Centro — CEP: 68900-073, na cidade de Macapá, neste ato representado por, JULIO CESAR DA SILVA, Gerente Regional Norte do CIEE, portador do RG n. 1493447-7-SSP/MT e CPF n. 728.504.181-53, e-mail: julio silva@ciee.org.br, doravante denominada OSC, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo TC/005161/2019-TCE/AP, Chamada Pública n. 1/2022 — REPETIÇÃO - TCE/AP e na Lei Federal n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de agência de integração para oferta de estágio a estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, chamados de acordo com a necessidade do TCE/AP, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.
- **1.2** A jornada será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- **2.1** O presente Termo de Colaboração terá como gestor(a) do CIEE, o Gerente Regional Norte, Sr. JULIO CESAR DA SILVA, já qualificado;
- **2.2** O TCE/AP nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Conselheiro Presidente MICHEL HOUAT HARB.









CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS 3.1 <u>Do TCE/AP</u>:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- **f)** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal n. 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

3.2 <u>Da OSC</u>:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- **b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do TCE/AP, de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- **d)** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao TCE/AP sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao TCE/AP, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão

MHH







Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n. 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- **k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- **m)** Aplicar os recursos repassados pelo TCE/AP e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- **n)** Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração;
- **o)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- **p)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- **q)** Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- **r)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o TCE/AP naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao TCE/AP a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

3.3 Dos estagiários:

a) O(a) Estagiário(a) não poderá se afastar durante o horário de estágio, do local, sem justificativa;









- **b)** O comportamento do Estagiário(a) deverá se basear em sólidos princípios de bom relacionamento, obrigando-se, outrossim, a cumprir as normas e procedimentos internos do TCE/AP;
- c) O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- c.1. Quando o(a) Estagiário(a), faltar sem justificativa, 3 dias consecutivos ou não;
- **c.2.** Quando o(a) Estagiário(a) apresentar comportamento contrário aos princípios de bom relacionamento pessoal e de respeito ao Código de Ética Profissional, ou deixar de cumprir normas e procedimentos internos do TCE/AP;
- **c.3.** Para casos específicos de estágios remunerados: especificar no presente Termo de Colaboração o valor da bolsa de estágio, conforme item 10, da Chamada Pública 001/2022-TCE/AP.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o TCE/AP e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o TCE/AP repassará à OSC, no presente exercício, o valor total de **R\$ 199.00,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, sendo os demais valores orçamentários e financeiros estimados a cada exercício financeiro subsequente até o encerramento do Termo de Colaboração.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO – VALOR POR ESTAGIÁRIO	VALOR
01	50	Bolsa do Estagiário – Nível Superior	R\$ 790,00
02		Auxílio Transporte	R\$ 160,00
03		Custos operacionais + Seguro	R\$ 45,00
Total por estagiário			R\$ 995,00
Valor estimado mensal para 50 estagiários			R\$ 49.750,00
Valor total da parceria = 50 estagiários (4 meses)			R\$ 199.00,00

- **5.2** Os recursos a serem desembolsados mensalmente serão proporcionais ao número de estagiários alocados no respectivo mês, conforme previsão no cronograma de desembolso;
- **5.3** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência: 3336-7, na Conta Corrente n. 7369-5 e aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal até sua utilização;

MHH MHH

6.2 Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou







jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) ou cheque nominal, acompanhados da respectiva Carta fatura, pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque;

- **6.3** A Proponente deverá restituir ao TCE/AP o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final;
- **6.4** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1** A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- **7.2** Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do TCE/AP o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, por meio de relatório de estagiários e Carta Fatura compatível com o relatório, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal n. 13019/2014 e observando-se os critérios exigidos pelo TCE/AP, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- **9.1** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência;
- **9.2** A vigência deste Termo de Colaboração, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação.









CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- **b)** ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do TCE/AP, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Estadual;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de custos operacionais;
- **f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- **k)** Realizar despesas com:
 - I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - **II)** Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei n. 13019/2014;
 - **IV)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **11.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;
- **11.2** Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo TCE/AP a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Mtt







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de <u>Termo de Aditamento</u>, sendo vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes ao acesso dos documentos, pelos estagiários, da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- **14.1** As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja;
- **14.2** Fica estabelecido, todavia, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Macapá/AP, 24 de agosto de 2022.

Docusigned by:

Michael Honat Harb

65A69F34A14D482...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Conselheiro Michel Houat Harb
Presidente do TCE/AP

Docusigned by:

Julio Cusar da Silva

1E356149200F491...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
Julio Cesar da Silva
Gerente Regional Norte do CIEE

Testemunhas:

DocuSigned by:

Sulaina da Suva Zanos

B0458884971D4FE...

Betânia da Silva Barros RG: 10124071 – SEGUP/AM CPF: 412.901.192-87

Diretora da Área Administrativa do TCE/AP

DocuSigned by:

RALINNE RODRIGUES ROCHA

-9333FE1838C64B3.

Ralinne Rodrigues Rocha RG: 160891 - PCT/AP CPF: 771.309.792-91

Supervisora de unidade - CIEE Macapá-AP